



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5.576**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 774ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2022-004419/TEC/LO-4421 – POSTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADO DE PETROLEO ARIZONA LTDA. – RLO = LO Nº381/2018 = PROC. 2017-1517 = Comércio Varejista de Comb. e Lubr. = Área: 696 M<sup>2</sup> = Rod. BR-116, Km 432, Zona Rural, Cachoeira dos Índios - PB.**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator Regeildo Costa representante do CREA no Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba, sendo favorável a solicitação ao interessado para apresentação da nota fiscal da empresa jurídica legalmente habilitada responsável pela limpeza do sistema Caixa separadora de Água e Óleo (S.A.O), da documentação de destinação do resíduo líquido e sólidos contaminados sob pena de revogação da licença ambiental LO Nº 1272/2024 no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Art. 2º Incluir a condicionante na referida Licença: “A cada 180 (cento e oitenta) dias, apresentar comprovante de limpeza do sistema Caixa separadora de Água e Óleo (S.A.O) por empresa jurídica legalmente habilitada com a apresentação da nota fiscal do serviço, documentação do destino, licença ambiental da empresa receptora de destino e memorial fotográfico do serviço prestado”.**

**Art. 3º Restou também decidido pelo Conselho, a inclusão das referidas documentações no Manual de Licenciamento Ambiental da SUDEMA para as atividades de mesmo fato gerador.**

**Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM**

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM**

**Publicada no DOE em 25 de maio de 2024.**